



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, depois de consultar as opiniões do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 9 de Janeiro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 73/E62/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 29 de Janeiro de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 30 de Janeiro de 2014:

— O estabelecimento das políticas na área da reabilitação que tenham em atenção as necessidades das pessoas deficientes, assenta na definição global do conceito básico de pessoa portadora de deficiência contida no artigo 1.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que entrou em vigor em 31 de Agosto de 2008 na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), e no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 33/99/M de 19 de Julho que define o regime geral a que deve obedecer a política de reabilitação de Macau. Além disso, como no resto do Mundo, Macau também tem actualmente uma definição concreta dos requisitos para o benefício dos diversos programas dos serviços destinados às pessoas portadoras de deficiência, fornecendo assim a essas pessoas os respectivos serviços de acordo com as suas necessidades especiais e os objectivos definidos nas políticas em causa. Por exemplo, os requisitos para o pedido do Subsídio de — Invalidez, obrigam a que os requerentes sejam residentes permanentes da



RAEM e possuam o Cartão de Registo de Avaliação de Deficiência emitido pelo Instituto de Acção Social (IAS). Sobre a questão relativa à definição de incapacidade colocada pelo Sr. deputado José Pereira Coutinho, é de referir que de acordo com a legislação vigente, no caso geral, os menores são incapazes; e quando se trate de um indivíduo que, pela sua incapacidade, é impedido de tratar dos seus assuntos pessoais ou de os gerir adequadamente, pode ser requerida a interdição ou inabilitação junto do tribunal para a sua determinação e decretação.

Em simultâneo, a Administração da RAEM envidou sempre os seus esforços no suprimento das barreiras arquitectónicas exigidas na legislação sobre a matéria e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assim, em 1983 foi então criada a Lei n.º 9/83/M, que estabelece as normas de supressão de barreiras arquitectónicas, e publicado o Despacho n.º 27/83/ECT, que define as directivas sobre a supressão de barreiras arquitectónicas em instalações culturais, desportivas, hoteleiras e similares.

Com o intuito de criar um ambiente livre de obstáculos arquitectónicos, na execução dos acessos viários públicos foram adoptadas pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) soluções para eliminar as barreiras arquitectónicas, nomeadamente, com a colocação do piso táctil e a redução da cota dos passeios junto das zebras e passagens pedonais, de modo a facilitar a passagem das cadeiras de rodas. E, para a separação do trânsito rodoviário do pedonal, foram construídas nos locais



adequados passagens superiores e inferiores para peões. De igual modo, nos equipamentos para a travessia pedonal executados nos últimos anos, nomeadamente nas passagens superiores para peões situadas na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, na que serve de ligação entre a Calçada da Surpresa e a Estrada do Visconde de S. Januário e na localizada na Estrada Almirante Magalhães Correia na Taipa, foram instalados elevadores com dispositivos acústicos de aviso de chegada e informativos do piso, dispendo de botões com diferenciação táctil. Além disso, a fim de beneficiar dinâmica e programadamente os equipamentos de travessia pedonal já construídos, foi realizado o estudo de viabilidade da instalação de elevadores nas passagens superiores ou inferiores para peões, tendo como resultado disso, sido efectuadas nos últimos anos as obras de beneficiação das passagens superiores situadas a oeste das Portas do Cerco e na Rua do Campo, bem como, das passagens inferiores para peões localizadas na Praça Flor de Lótus e na Praceta de Miramar. E, não obstante este facto, veio ainda a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), de forma faseada, proceder à instalação de dispositivos electrónicos de alerta nos equipamentos de sinalização semaforica dos diversos bairros, de modo a proporcionar assim às pessoas portadoras de deficiência melhores condições de segurança e conveniência na travessia pedonal.

E na construção das novas instalações públicas, procurou-se, já na fase de concepção, o cumprimento das normas legais em termos do suprimento de barreiras arquitectónicas, nomeadamente, no respeitante à execução no



acesso da entrada e saída das instalações públicas de rampas de acesso para as pessoas em cadeira de rodas, da colocação de piso táctil nos principais acessos e de corrimãos, bem como, da construção de instalações sanitárias exclusivas para pessoas portadoras de deficiência. Além disso, é ainda exigida a reserva de um certo número de lugares de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência nos auto-silos públicos. No que se refere às instalações públicas localizadas nos edifícios privados, o cumprimento destas disposições poderá ser condicionado em virtude do direito de propriedade privada da zona comum destes edifícios e das reduzidas dimensões do seu espaço físico, pelo que procurar-se-á, em função das situações concretas, eliminar na medida do possível as barreiras arquitectónicas actualmente existentes nestes edifícios.

No que se refere aos edifícios privados, desde a entrada em vigor das normas legais de suprimento das barreiras arquitectónicas é exigido, na fase de apreciação do projecto de construção dos novos edifícios, que os requerentes cumpram com estas normas. No caso de incumprimento de alguns pormenores exigidos em termos do suprimento de barreiras arquitectónicas, será a questão acompanhada pelo grupo de trabalho interdepartamental, no sentido de estabelecer as directivas sobre a eliminação de barreiras arquitectónicas a cumprir pelo sector da construção civil e pela população em geral, criando-se assim por conseguinte melhores acessibilidades para as pessoas portadoras de deficiência motora.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Futuramente a Administração prosseguirá, na fase de concepção das empreitadas de obras públicas, com o firme propósito de “bem servir os cidadãos”, reforçar a construção de instalações livres de barreiras arquitectónicas e criar um canal de diálogo com as pessoas deficientes e as respectivas associações civis, de modo a que na fase de concepção seja melhorada a recolha das opiniões dos diferentes utentes, por forma a responder concretamente às necessidades das pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, aquando da revisão dos contratos de concessão para a exploração de jogos, o Governo da RAEM irá abordar a questão da responsabilidade social junto das operadoras de jogo e, em simultâneo, negociar com as mesmas de forma a que estas passem a ter mais responsabilidades sociais.

Por fim, o IAS agradece ao Sr. Deputado José Pereira Coutinho a atenção dispensada aos assuntos das pessoas deficientes e as suas valiosas opiniões.

Aos 22 de Setembro de 2014.

A Presidente do IAS, Subst.<sup>a</sup>

Vong Yim Mui